



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4125

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 24/07/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.983/2009**ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE****RELATOR: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012265-5****IMPETRANTE: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL FREIRE E OUTRA****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos etc ...

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado em face de iminente ato ilegal e abusivo do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima, consistente na ameaça de aplicação do decreto nº. 9.896-E, de 24 de março de 2009.

O impetrante fundamentou seu direito líquido e certo na impossibilidade de aplicação da mencionada norma que obriga as empresas de construção civil em atividade neste estado a se declararem contribuintes de ICMS, em virtude de ser empresa atuante exclusivamente no ramo de construção civil, desde 2001, sendo, por força do que dispõe a Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, contribuinte exclusiva do imposto sobre serviços.

Liminarmente, requer, *inaudita altera pars*, a abstenção do impetrado de promover o cancelamento da inscrição estadual do impetrante, em caso de o impetrante não se auto declarar contribuinte de ICMS e, no mérito, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 9.894-E, de 24 de março de 2009 e pela confirmação da liminar, concedendo a ordem preventiva requerida. Deixei para apreciar o pedido liminar após a juntada das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora.

Às fls. 96/115, foram carreadas as informações de estilo.

É o breve relatório, passo a decidir:

No mandado de segurança preventivo, o impetrante deve comprovar a iminência de lesão ao seu direito subjetivo, não bastando a invocação genérica de suposta possibilidade de dano para se socorrer cautelarmente do *writ*, pois, nestas condições, se exige prova da existência de atos ou situações atuais a demonstrar a ameaça, como é o caso.

São relevantes os argumentos expendidos na exordial, sobre ser justo o receio de lesão ao direito líquido e certo do impetrante, diante da existência de fatos (artigo 1º, inciso III, do Decreto nº. 9.894-E) ensejadores da possibilidade de ocorrência iminente de dano de difícil reparação, em razão de provável atuação

concreta da autoridade coatora, relativamente ao cancelamento de sua inscrição com as drásticas consequências, inclusive de paralisar as suas atividades.

Apesar de a Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, declarar serem as empresas de construção civil contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), por esta razão isentas de pagamento de ICMS, os impetrados insistem na autuação de empresas deste ramo sediadas em Roraima para pagamento de diferencial de alíquota sobre insumos e materiais de reposição, originados de outros estados da federação, o que é rechaçado pela jurisprudência pátria, mormente a da Superior Corte de Justiça, como se pode ver dos julgados abaixo transcritos:

“TRIBUTÁRIO. ICMS. PRESCRIÇÃO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA SÚMULA Nº 167/STJ.

1. No caso de recolhimento indevido do ICMS, é de cinco anos o prazo prescricional, a partir da ocorrência da homologação do lançamento para ajuizar a ação repetitória, e, inexistindo homologação expressa, soma-se àquele prazo mais um quinquênio, contado da ocorrência do fato gerador.

2. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

3. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que “as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, matérias, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual” (José Eduardo Soares de Melo, in “Construção Civil – ISS ou ICMS?”, in RDT 69, pág. 253, Malheiros).

4 – Precedentes das egrégias 1ª Seção e 1ª e 2ª Turmas do STJ e do colendo STF.

(...)

(Ag. Nº 750255, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Pub. DJ/17.05.2006 – STJ)

Esta corte também vem acompanhando tal entendimento:

“TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - COBRANÇA PELO ENTE ESTATAL - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Tem-se como indevida a retenção, pelos Estados, de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de bens destinados à execução de seus próprios contratos.

2. Precedentes do STJ. Votação Unânime.

(RN n.º 0010.03.001306-3 - Boa Vista/RR, Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível- Comarca de Boa Vista/RR; Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.03.062792-0 ; Impetrante: R Neves Engenharia Ltda; Impetrado: Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias da Secretaria de Fazenda de Roraima; Relator: Juiz Convocado Cristóvão Suter, T.Cív., unânime, j. 09.12.03 - DPJ nº 2791 de 18.12.03, pg. 03).

O impetrado, ao prestar as informações de estilo, demonstra ser a intenção do Decreto nº. 9.894-E tornar explícita a vontade das empresas do ramo da construção civil que sempre se utilizaram da inscrição estadual para adquirir mercadorias em outros estados, com alíquota diferenciada, como se contribuinte fosse do ICMS, deixando de recolher o diferencial de alíquota por força de decisão judicial, causando assim prejuízo fiscal tanto para o estado de origem como para o estado em que funciona a sede da empresa.

Se a empresa não for contribuinte do ICMS e importar para as suas obras insumos de outras unidades estaduais, não pode ser apenada com o cancelamento de inscrição, para o que há previsão de hipóteses especiais, embora possa vir a sofrer outras sanções de natureza fiscal.

A expressão "justo receio" é evidenciado no artigo 1º da Lei nº. 1.533/51, nos seguintes termos:

"conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

A unânime jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se retrata na ementa a seguir:

"1. É cabível mandado de segurança preventivo para obter a declaração do direito ao aproveitamento de créditos do ICMS no regime de substituição tributária, em decorrência do princípio da não-cumulatividade, sem as limitações temporais impostas pela Lei Complementar 87/96 e pelo Decreto 38.104/1996 do Estado de Minas Gerais.

2. Ratio essendi da Súmula 213 do STJ: "O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária".

3. "Especificamente em matéria tributária, **para que se torne cabível à impetração de mandado de segurança preventivo, não é necessário esteja consumado o fato imponible. Basta que estejam concretizados fatos dos quais logicamente decorra o fato imponible.** Em síntese e em geral, o mandado de segurança é preventivo quando, já existente ou em vias de surgimento a situação de fato que ensejaria a prática do ato considerado ilegal, tal ato ainda não tenha sido praticado, existindo apenas o justo receio de que venha a ser praticado pela autoridade impetrada. É preventivo porque destinado a evitar a lesão ao direito, já existente ou em vias de surgimento, mas pressupõe a existência da situação concreta na qual o impetrante afirma residir ou dela recorrer o seu direito cuja proteção, contra a ameaça de lesão, está a reclamar do Judiciário."

Portanto, encontra-se evidenciado o justo receio de possibilidade de dano à impetrante em razão do cancelamento de sua inscrição fiscal.

Presentes os requisitos necessários à concessão da medida urgente, previstos no artigo 7º, II, da Lei nº. 1.533/51, assentado na jurisprudência desta corte e de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, hei por bem conceder a liminar pleiteada para que o impetrado suspenda a aplicação do inciso III do artigo 585 do Decreto nº. 9.894-E, abstendo-se de cancelar a inscrição do impetrante até o julgamento deste *mandamus* ou diante de decisão posterior em sentido contrário.

Publique-se.

Intimem-se.

Notifiquem-se, inclusive a Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a presente decisão.

Em pós, remetam-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes.
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/07/2009

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO/CGJ Nº. 008/09**

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.971, de 06 de julho de 2009, publicada no DOU de 07.07.09, alusiva às certidões expedidas pelos órgãos do registro de distribuição e distribuidores judiciais;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Alterar o Art. 35, do Provimento CGJ nº 001/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ...omissis....

§ 1.º ... omissis...

§ 2.º tanto das certidões expedidas quanto das suas cópias deverão constar nome completo do réu, pessoa natural ou jurídica, proibido o uso de abreviações, nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade e órgão expedidor, número de inscrição do CPF ou CNPJ, filiação da pessoa natural, residência ou domicílio, se pessoa natural, e sede, se pessoa jurídica, data da distribuição do feito, tipo da ação e identificação da serventia do registro de distribuição ou distribuidor competente.

§ 3.º. As certidões de antecedentes criminais terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 042/2009, Processo nº 2499312/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o “extravio” de 01(um) Selo de Autenticidade de Reconhecimento de Firma Nº 0101B000273, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do município de Baliza-GO, integrante da Comarca de Aragarças deste Estado, na data de 16 de abril de 2008.

Goiânia, 03 de julho de 2009.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça



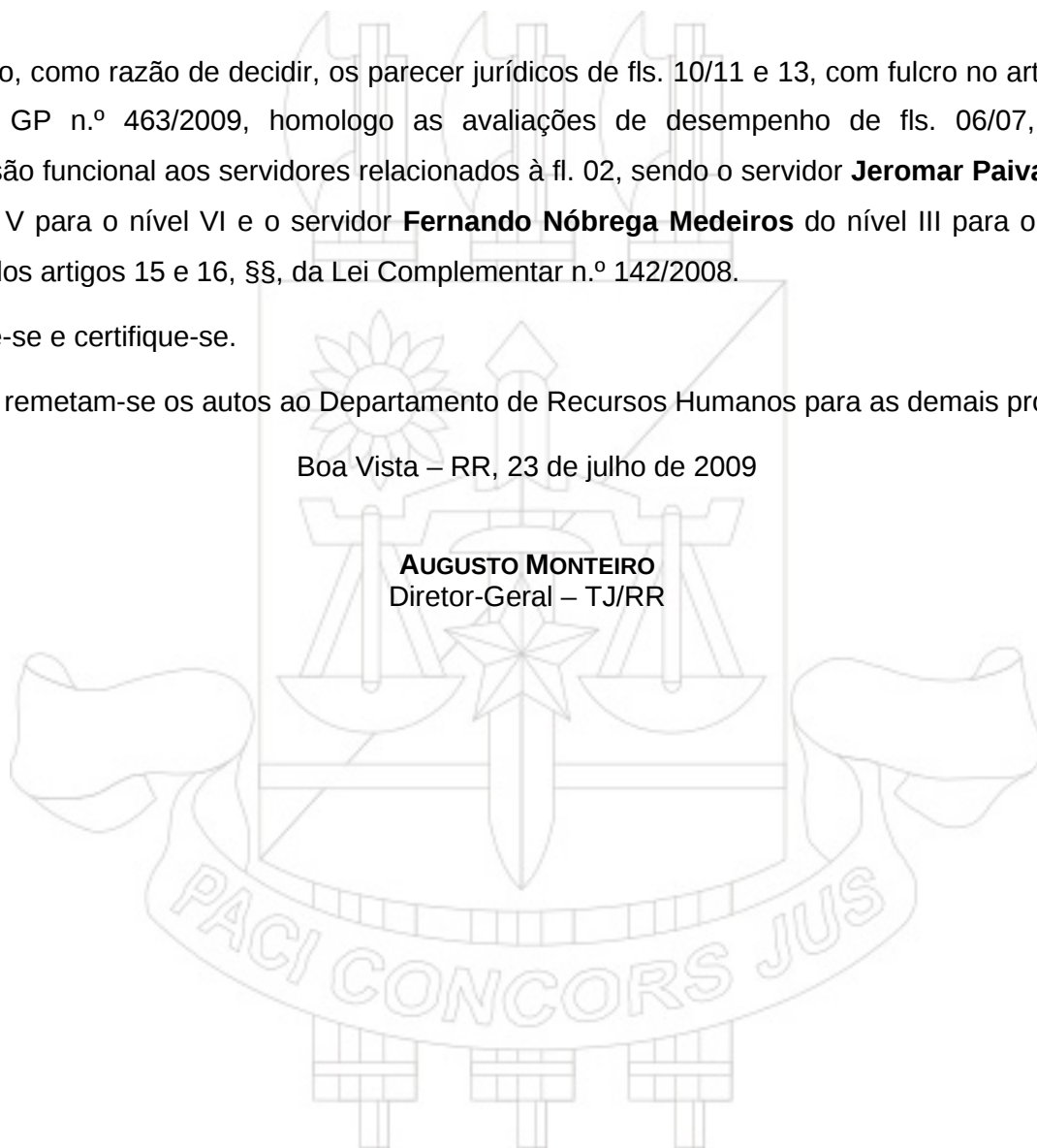
DIRETORIA GERAL

Expediente: 24/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.211/09**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional****DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 10/11 e 13, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 06/07, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, sendo o servidor **Jeromar Paiva dos Santos** do nível V para o nível VI e o servidor **Fernando Nóbrega Medeiros** do nível III para o nível IV, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2009

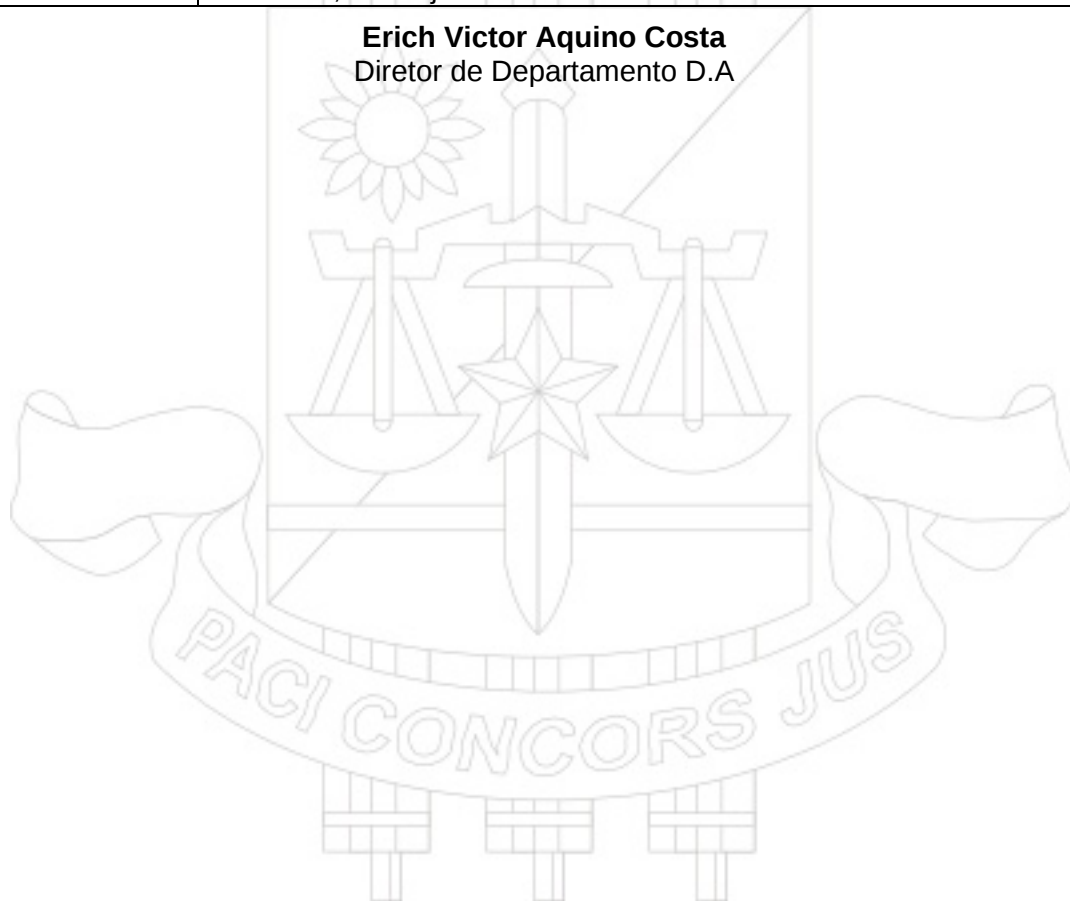
AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 24/07/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	2.515/2004
INTERESSADO:	FINN & MOURA LTDA - EPP
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012475-0

Apelante: Francisco Sampaio de Aguiar, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00002 - 01009012478-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paradases Construções Comércio : O rviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012472-7

Agravante: Marfísia Maria Fernandes, Agravado: Robermilton Sant'ana de Oliveira Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Marcos Pereira da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009012476-8

Apelante: Genilda Luiza de Sousa, Apelado: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Pmbv =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes, Daniel Miranda de Albuquerque.

00005 - 01009012477-6

Apelante: Marineide Cruz de Carvalho, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Willian Herrison Cunha Bernardo, Gil Vianna Simões Batista.

00006 - 01009012480-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Josué Gonçalves Ribeiro Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01009012479-2

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00008 - 01009012473-5

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Elias Soares de Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00009 - 01009012474-3

Impetrante: Evaldo Gusmão da Rosa e outros, Paciente: Valdivino Queiroz da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Evaldo Gusmão da Rosa, Eunice Elena Ioris da Rosa, Rárisson Tataira da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 133, 134

000374-AM-N: 133, 134

000450-AM-N: 133, 134

000674-AM-N: 134

000831-AM-N: 134

001008-AM-N: 133, 134

001235-AM-N: 133, 134

001363-AM-N: 133, 134

001636-AM-N: 133, 134

001840-AM-N: 133, 134

001874-AM-N: 131

001970-AM-N: 133, 134

002523-AM-N: 160

002790-AM-N: 131

003541-AM-N: 131

003739-AM-N: 151

004236-AM-N: 144

004876-AM-N: 136

005614-AM-N: 137, 152

028837-AM-N: 131

000726-CE-N: 133, 134

001147-DF-N: 133

009100-DF-N: 133, 134

011246-DF-N: 133

003371-ES-N: 133, 134

053730-MG-N: 206

069383-MG-N: 131

007303-PA-N: 199

010059-PE-N: 133, 134

018281-PE-N: 163

019728-RJ-N: 137, 152

057405-RJ-N: 133, 134

058199-RJ-N: 131

082966-RJ-N: 132

090820-RJ-N: 131

002359-RN-N: 134

003207-RN-N: 133

003277-RN-N: 133

000003-RR-N: 164

000020-RR-A: 133

000021-RR-N: 199

000025-RR-A: 133, 134

000026-RR-A: 133

000032-RR-N: 133

000048-RR-B: 231, 232, 233

000052-RR-N: 127

000056-RR-A: 133, 134

000058-RR-B: 131, 132

000060-RR-N: 133, 134

000066-RR-A: 162

000074-RR-B: 161, 243

000077-RR-A: 174

000077-RR-E: 131, 145

000078-RR-A: 154, 155

000079-RR-A: 133

000083-RR-E: 149

000087-RR-B: 142, 174, 237

000087-RR-E: 154, 201

000090-RR-E: 140

000094-RR-B: 118, 123, 155

000094-RR-E: 133

000095-RR-E: 133

000101-RR-B: 140, 141

000104-RR-E: 118

000105-RR-B: 161

000107-RR-A: 162

000110-RR-B: 229

000112-RR-B: 239, 242

000113-RR-E: 138

000114-RR-A: 118, 131, 154

000114-RR-B: 126, 242

000117-RR-B: 240

000119-RR-E: 157

000120-RR-B: 149, 175, 240

000121-RR-N: 119

000124-RR-B: 177, 199, 201

000125-RR-E: 123, 145, 243

000125-RR-N: 148

000126-RR-B: 239

000127-RR-N: 172

000128-RR-B: 142, 174

000130-RR-E: 237

000132-RR-E: 160

000136-RR-E: 118, 123, 145, 237, 243

000138-RR-E: 143, 238

000140-RR-N: 133, 186

000144-RR-A: 177, 201

000149-RR-N: 142, 159

000153-RR-B: 226

000155-RR-A: 133, 134

000155-RR-B: 007, 180

000156-RR-N: 157

000157-RR-N: 133

000160-RR-N: 133, 160

000161-RR-B: 001

000169-RR-B: 172, 229

000171-RR-B: 235, 241

000175-RR-B: 146

000177-RR-N: 202, 204

000181-RR-A: 133

000182-RR-B: 154, 155

000184-RR-A: 155, 173, 229

000189-RR-N: 143, 181, 187, 209, 238

000190-RR-N: 198

000201-RR-A: 126, 148

000203-RR-N: 158

000205-RR-A: 133
000205-RR-B: 130, 139
000208-RR-B: 178
000209-RR-N: 143
000212-RR-N: 135, 179
000215-RR-B: 002
000216-RR-B: 173, 230
000223-RR-A: 167, 172, 229, 236, 240
000224-RR-B: 126
000226-RR-N: 220
000231-RR-B: 242
000231-RR-N: 167, 240
000233-RR-B: 243
000236-RR-B: 231, 232, 233
000236-RR-N: 118, 120
000237-RR-B: 218, 219
000239-RR-A: 164
000239-RR-N: 142
000245-RR-A: 241
000246-RR-B: 190, 191, 192, 193
000247-RR-B: 222, 223
000248-RR-B: 118, 120, 121, 122
000250-RR-B: 129
000254-RR-A: 178, 183, 215, 216
000260-RR-A: 243
000263-RR-N: 138, 153, 220
000264-RR-N: 123, 131, 145, 146, 151, 154, 159, 201, 237, 243
000269-RR-A: 136, 147
000269-RR-N: 130, 131
000270-RR-B: 118, 123, 237
000272-RR-B: 150
000277-RR-A: 162
000277-RR-B: 162
000282-RR-N: 229
000283-RR-A: 238
000284-RR-N: 237
000285-RR-N: 133, 241
000287-RR-B: 158
000288-RR-A: 171
000288-RR-N: 158
000292-RR-A: 129
000292-RR-N: 231, 233
000293-RR-N: 238
000294-RR-B: 161
000297-RR-A: 184
000305-RR-N: 210
000315-RR-N: 133
000321-RR-N: 125
000323-RR-A: 123
000333-RR-N: 188, 189, 194
000337-RR-N: 164
000343-RR-N: 238
000352-RR-N: 181, 239
000356-RR-N: 203, 241
000365-RR-N: 230

000368-RR-N: 149
000374-RR-N: 149
000379-RR-N: 128
000385-RR-N: 143, 200, 238
000394-RR-N: 220
000410-RR-N: 125, 128
000413-RR-N: 118, 124, 224
000417-RR-N: 164
000419-RR-N: 182
000420-RR-N: 220
000421-RR-N: 135, 178
000424-RR-N: 133
000430-RR-N: 238
000436-RR-N: 162
000438-RR-N: 217
000441-RR-N: 144, 207, 221
000444-RR-N: 241
000445-RR-N: 156
000447-RR-N: 148
000448-RR-N: 205
000457-RR-N: 181
000468-RR-N: 130, 139
000475-RR-N: 195, 196, 197
000481-RR-N: 227
000484-RR-N: 241
000504-RR-N: 241
000505-RR-N: 150
000508-RR-N: 241
000510-RR-N: 211, 249
000512-RR-N: 211, 249
000514-RR-N: 174
000550-RR-N: 123
000556-RR-N: 238
000561-RR-N: 129
005274-RS-N: 133, 134
013481-SP-N: 131
058020-SP-N: 131
079546-SP-N: 131

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.000,00.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

002 - 001005107364-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alderino Ferreira Leite e outros.

Transferência Realizada em: 23/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.148,75.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 001009215917-6
Indiciado: C.A.O.
Distribuição por Dependência em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 001009215906-9
Autor: Richardison da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

005 - 001008194045-3
Indiciado: J.G.B.
Transferência Realizada em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009208325-1
Indiciado: A.G.R.
Transferência Realizada em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 001009215914-3
Réu: Elias Soares de Azevedo
Distribuição por Dependência em: 23/07/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

008 - 001009215905-1
Réu: Fabio Bezerra Maria
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215908-5
Réu: Jose Raimundo Cabral e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 001009215904-4
Réu: Genésio Moreira de Abreu
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

011 - 001009215907-7
Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

012 - 001009215862-4
Indiciado: J.R.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

013 - 001009215902-8
Indiciado: E.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

014 - 001009216029-9
Autor: J.P.
Infrator: J.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009216031-5
Autor: J.P.
Infrator: C.M.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009216032-3
Autor: J.P.
Infrator: L.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

017 - 001009216030-7
Autor: R.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 001009208968-8
Autor: J.V.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009210829-8
Autor: C.E.D.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009210995-7
Autor: J.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

021 - 001009210992-4
Autor: A.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009212054-1
Autor: P.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009212055-8
Autor: P.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009212056-6
Autor: Pedro Silva dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009212066-5
Autor: Vitoria Gomes Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

026 - 001009211904-8

Autor: M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

027 - 001009210602-9
Autor: Clemilson Gomes Bezerra Junior e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

028 - 001009210517-9
Autor: E.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009211004-7
Autor: J.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

030 - 001009208954-8
Autor: T.A.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009208955-5
Autor: Y.F.B.S.
Réu: A.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009208956-3
Autor: Rodrigo Silvestre Hermoza
Réu: Roberto Cesar Silva Ribeiro Hermoza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009208958-9
Autor: W.G.L. e outros.
Réu: A.A.N.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009208959-7
Autor: K.C.Q.S. e outros.
Réu: P.J.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009211905-5
Autor: G.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009211906-3
Autor: V.M.D.B.
Réu: M.C.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009211907-1
Autor: P.C.G.
Réu: A.A.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215870-7
Autor: J.V.G.M.
Réu: J.S.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 964,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

039 - 001009208984-5
Autor: J.V.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009208991-0
Autor: A.L.S.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009208992-8
Autor: A.B.S.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009208993-6
Autor: L.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009208994-4
Autor: I.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009208995-1
Autor: M.C.D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009210571-6
Autor: P.I.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009210572-4
Autor: K.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009210998-1
Autor: H.H.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009211011-2
Autor: P.V.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009211013-8
Autor: A.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009211014-6
Autor: A.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009211015-3
Autor: A.C.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009211016-1
Autor: M.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009211045-0
Autor: N.M.O.
Réu: P.H.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009211128-4
Autor: A.G.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009211878-4
Autor: E.D.V.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

056 - 001009208746-8
Autor: Daniel Felipe Cruz da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009208749-2
Autor: Felismino Uapixano de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009208750-0
Autor: Eudes Alfredo de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009210789-4
Autor: Raimundo Negreiros Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009210794-4

Autor: Ivanilson Gomes Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009210797-7

Autor: Antonio Pereira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009210798-5

Autor: Damiao Devaldo Vital Cadete e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009210833-0

Autor: Rodolfo Pereira Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009210835-5

Autor: Sebastiao Ferreira da Silva. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009210836-3

Autor: Sebastião Ferreira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009210837-1

Autor: Robson Alessandro de Almeida e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009210839-7

Autor: Edimar da Silva. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009210853-8

Autor: Bernaldo de Oliveira Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009210854-6

Autor: Aldecir Solon da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009210855-3

Autor: Valdenir Almeida Bezerra e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009210993-2

Autor: Eladio Soares da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009210996-5

Autor: Jander Santos de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009211005-4

Autor: Ricardo Alfredo da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009211006-2

Autor: Walderlei da Silva Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009212044-2

Autor: Velfrid Israel e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009212045-9

Autor: Francisco Pereira da Costa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009212046-7

Autor: Antonio Macuxi do Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009212050-9

Autor: Vitor Cesar Christ e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009212052-5

Autor: Edilson Alves da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009212498-0

Autor: Antonio Oliveira Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009212505-2

Autor: Jean Carlos Sena Batista e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009212508-6

Autor: Romão Malaquias e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

083 - 001009208957-1

Autor: Francisca Oneide Sacramento
Réu: Francisco Nogueira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reg. Casamento Nucumpativ

084 - 001009212499-8

Autor: Joabson Conceicao Bezerra
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

085 - 001009208744-3

Autor: Leticia Cadete Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009210795-1

Autor: Marco Antonio Marques Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009210796-9

Autor: Vitoria Marques Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009210830-6

Autor: Marcio Ribeiro da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009210831-4

Autor: Jordania Ribeiro da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009210832-2

Autor: Lucas Pereira da Silva.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009210834-8

Autor: Izabel Bonifancio de Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009210838-9

Autor: Kaik Costa Vieira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009210841-3

Autor: Ilanna Rubia dos Santos Damasio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009210842-1

Autor: Ralissa da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009210843-9

Autor: Dielen Djenifer da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009210862-9

Autor: Daiane Estevo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009212041-8

Autor: Tereza Jonas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009212049-1

Autor: Jose Fernando Pereira de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009212058-2

Autor: Edson da Silva Paulino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009212082-2

Autor: Nanderielly Cadete Barreto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009212495-6

Autor: Meires Edmundo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009212496-4

Autor: Eliane Edmundo de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009212497-2

Autor: Alessandra Edmundo de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009212500-3

Autor: Alexandre Edmundo de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009212501-1

Autor: Solange Edmundo de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009212502-9

Autor: Alexandro Edmundo de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009212503-7

Autor: Ana Flavio Edmundo de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009212504-5

Autor: Flavio Pereira de Almeida Junior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009212506-0

Autor: Sara Supriano Maia
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009212507-8

Autor: Alex Andrade de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

111 - 001009208745-0

Autor: Romilda Camilo Macuxi
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009210589-8

Autor: Lauridete de Araujo Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009211046-8

Autor: Jocicleide Bezerra da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009211047-6

Autor: Joselia Bezerra da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009212038-4

Autor: Thaylan Dilva Barbosa da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009212043-4

Autor: Douglas Hernando Souza Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009212494-9

Autor: Maria Juliana Carvalho Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

118 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira
Inventariado: Helenrita Portela de Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2009 às 11:10 horas.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 001006140308-4

Inventariante: Sonia Araujo Rodrigues e outros.
Inventariado: "de Cujus" Antonio Portela
Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca da litispendência em face dos autos de inventário apensos, bem como comprove sua condição de meeira(certidão de casamento civil, sentença que reconheceu a união estável ou escritura pública firmada pelo casal). Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Juscelino Kubitschek Pereira

Busca e Apreensão

120 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira
Requerido: Helenrita Portela de Lima
Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Josué dos Santos Filho

121 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros.
Requerido: Havai Portela de Oliveira
Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora.Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Declaratória

122 - 001006148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima
Réu: Havai Portela de Oliveira
Despacho: O cartório certifique se houve o cumprimento do despacho de fls. 44. Boa Vista - RR, 23/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

Incidente Processual

123 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima

Requerido: Havay Portela de Oliveira

Despacho: 01- Junte-se a cópia da decisão de fls. 108/110 nos autos de inventário nº 05.121204-4. 02- Após, o cartório providencie o desapensamento e arquivamento provisório por 180 (cento e oitenta) dias ou até juntada da decisão do agravo de instrumento. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

Prestação de Contas

124 - 001008183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

Despacho: 01- Cite-se a requerida para contestar ou apresentar as contas no prazo de 05 (cinco) dias, observando o endereço indicado às fls. 138. Boa Vista - RR, 23/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

2ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

125 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, ambos devidos a partir de novembro/00 até a data do ajuizamento da inicial. Condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), compensando-se. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessários. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino

Desapropriação

126 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros.

Expropriado: o Estado de Roraima

As partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos e a requererem o que for de direito. Boa Vista/RR, 23/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura

Execução Fiscal

127 - 001007161252-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

128 - 001007172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a Autora, o valor correspondente a sua remuneração dos meses de novembro/04 à agosto/05, devidamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR ou outro que venha a substituir, calculados desde à época em que cada remuneração deveria ser paga. Condeno ainda a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas, pois não houve adiamento desta despesas por parte da autora e o réu, dela é isenta. Condeno o Réu, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, e considerando o grau de zelo do profissional, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

129 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Despacho: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 12/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Embargos À Execução

130 - 001009215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva

Decisão: Iniciada execução de sentença condenatória por CRISTOVÃO CRUZ DASILVA contra SILVIO ROCHA FREITAS, e após inúmeras ocorrências, foram penhorados ao réu um imóvel rural e um veículo. Processada a execução e deferida a adjudicação do imóvel rural, com expedição de mandado de imissão de posse em favor do exequente, oferece a terceira LURDES LÁZARO DE FREITAS embargos dizendo-se possuidora do imóvel adjudicado, e requerendo a sua manutenção na posse do mesmo e a exclusão do bem da referida execução. Recebo os embargos de terceiros interpostos, determinando a suspensão parcial dos autos principais de execução, (aos quais deverá ser juntada cópia desta decisão), quanto ao imóvel penhorado objeto dos embargos (art. 1052, CPC). Sem embargo, inicialmente se dirá que após a edição do Provimento CGJ 01/08 o processamento de todos os feitos se deve dar por meio eletrônico, com distribuição da petição pelo próprio interessado e autuação de forma automática pelo sistema, podendo, entretanto, ser a petição protocolada pelo meio físico, para se evitar perecimento de direito, com posterior digitalização pelo cartório, na forma do seu art. 4º, como ocorreu, cabendo, agora a regularização de seu trâmite, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido Provimento, devendo o cartório digitalizar todas as peças dos autos físicos de embargos, formando autos eletrônicos de EMBARGOS DE TERCEIRO e instruindo-o com cópia deste despacho, fazendo-se as devidas anotações, arquivando em cartório as respectivas peças, dando-se baixa nos autos físicos nº 9215648-7. Outrossim, analisadas as peças iniciais dos embargos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, nem alega a existência de fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a designação de audiência prévia, à vista de o processo principal dever permanecer em estado de suspensão quanto ao imóvel objeto dos embargos, observado que, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC-30ª edição), pelo que de logo indefiro a liminar possessória pedida. Ademais, sendo legitimados a compor o pólo passivo em embargos de terceiros as partes

da correspondente execução, conforme João Roberto Parizatto, na obre DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, e tendo a embargante oferecido seus embargos apenas em relação ao exequente, determino seja emendada a inicial, promovendo-se a citação do litisconsorte passivo necessário SILVIO ROCHA FREITAS, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284, caput e parágrafo único, e 47, caput e parágrafo único, ambos do CPC). Promovida a emenda, cite-se os embargados, pessoalmente, para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1053, CPC). Tratando-se o feito principal de processo anterior a 2005, determino seja aplicado a ambos os feitos principal e secundário o caráter de prioridade, à vista da "Meta 2" do CNJ. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

131 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Processo antigo. Intime-se os exequentes (fls. 678), pessoalmente, para darem andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. BV, 16/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 001002033510-4

Exequente: Cícero Candido Alves

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Mantenha-se o apensamento. BV, 17/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed

Falência

133 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Decisão: Processo de falência antigo, somente agora tendo sido ultimada a arrecadação, em fase de verificação e classificação de créditos. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Extraia-se cópia do Relatório apresentado pelo síndico às fls. 781/782, e DRA, formando autos físicos apartados, como INQUÉRITO JUDICIAL (art. 103, § 2º, LF 7661/45), nos quais autos formados deverão os credores por publicação no DPJ ser intimados para manifestar-se requerendo o que entender lhes ser devido, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 104, LF), indo os mesmos autos de inquérito, após, ao MP, na forma e para os fins do art. 105, LF. Oficie-se ao CRI informando-o da arrecadação dos imóveis constantes do Auto de fls. 784/785, para fins de averbação nas correspondentes matrículas. Desentranhe-se (permanecendo cópia) e junte-se aos autos apensos de habilitação, com cópia deste despacho, a Relação de Credores de fls. 783, e, nos referidos autos de habilitação, intime-se o síndico para complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias consignando os valores e natureza dos respectivos créditos habilitados, dos não habilitados e da Fazenda Pública. Complementada a relação, intime o cartório, nos autos de habilitação, os credores, o falido e o MP para os fins do art. 87, LF 7661/45. Ademais, sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os autos a seu cargo, o que determino ao cartório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação, certificando. BV, 24/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Arlei Antonio Batistella, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Aurea Farias Martins, Camila Arza Garcia, Carmen Maria Caffi, Catherine Aires Saraiva, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocé Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Oliveira de Lima, Jonh Pablo Souto Silva, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Jose Naerton Soares Nieri, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Messias

Gonçalves Garcia, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

Habilitação de Crédito

134 - 001005114499-5

Autor: Embrasal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros.

Réu: J a de Oliveira Me

Ato Ordinatório: Intimação das partes para os fins do art. 87, LF 7661/45.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Erivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fernando Cardoso de Queiroz, Francisco Marcos de Araujo, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Nivaldo Fernandes da Costa, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza

Reintegração de Posse

135 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

Despacho: Junte-se a promoção e documentos anexos. Cumprida a decisão por a qual restou suscitado conflito negativo de competência, abram-se vistas dos autos, como pedido. BV, 18/05/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Despacho: Remetam-se imediatamente as informações requisitadas. BV, 21/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

4ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

136 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao Ofício. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

137 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta aos ofícios. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

Depósito

138 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

139 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves

Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes

Ato Ordinatório: As partes: laudo pericial. Port. 02/99.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

140 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: William da Silva Melo

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 192. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivrino Pauli

141 - 001004079409-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Adriano Antonio Barsotto
Ato Ordinatório: Ao autor: Carta Precatória devolvida. Port. 02/99.
Advogado(a): Sivirino Pauli

142 - 001004094159-2

Exeqüente: Leonidio Kotincki
Executado: Cosmo Meiro de Souza
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

143 - 001004096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl. 107. Port. 02/99.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz

144 - 001007165912-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S/a
Executado: Jacy Ferreira de Mendonça
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Lizandro Icassatti Mendes

Execução de Sentença

145 - 001005101462-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria de Jesus S. Bezerra
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Ordinária

146 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: José de Ribamar F de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Reinteg. Posse de Veículo

147 - 001007177579-4

Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a
Requerido: Pedro Lima Santana
Ato Ordinatório: Ao autor: Carta Precatória devolvida. Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

5ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Execução de Sentença

148 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
Executado: João Nunes Filho
Despacho.: O executado foi pessoalmente citado, conforme certidão de fl. 30. Assim, não cabe a aplicação do art. 653 do CPC. Por isso, indefiro o pedido de arresto dos bens que guarnecem a resistência do executado. Tendo em vista a certidão de fl. 29-verso, efetue-se a correção do nome de executado no Siscom e na capa do processo. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação dos bens que guarnecem a residência do executado, com o benefício do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 21-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

149 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 151/153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

Recurso Inominado

150 - 001009214021-8

Autor: Bv Financeira S/a
Réu: Thiago Coelho Fogaça
Despacho.: A apelação de fls. 02/07 é intempestiva, conforme certidão de fl. 80. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 21-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Wellington Sena de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Popular

151 - 001006146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo
Réu: Boa Vista Energia S.a
Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, julgo-me competente para processar o presente feito. P.R.I. Intime-se, pessoalmente, o membro do Parquet Estadual. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Busca/apreensão Dec.911

152 - 001008182175-2

Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Franknalda Rosa Vicente da Silva
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alberto Baidão, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

Depósito

153 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Nizan Torres Salvador
Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls 100; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

154 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves
Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00. Boa Vista(RR), 23 de julho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução

155 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

156 - 001007177682-6

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Antonia Algarina de Souza

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

157 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

158 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Diners Clube Internacional

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se Alvará para levantamento do valor penhorado (fls. 112) . condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese d não pagamento extariaia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças _ seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Silene Maria Pereira Franco

Execução de Sentença

159 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

Despacho: Efetue-se a penhora on-line; Após, cls. Comarca de Boa Vista (RR), em 22/07/2009. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

160 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada. Manifeste-se a Exequente. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

161 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/a

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimar a parte Executada a efetuar o pagamento voluntário do montante de R\$ 735,00, conforme petição de fls. 146 e despacho de fls. 149. Os autos encontra-se a disposição em Cartório. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

162 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/a

Final da Sentença: Sendo assim, diante do exposto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por, consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquela não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Comarca de boa Vista (RR), em 05 de julho de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

163 - 001008184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de planejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito

Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

Revisonal de Contrato

164 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz

Requerido: Banco Fiat S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 260/262) e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogenilton Ferreira Gomes

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

165 - 001001010352-0

Réu: André Brasil da Silva e outros.

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, em face da ausência de elementos probatórios suficientes da participação do acusado no crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONÚNCIA de ANDRÉ BRASIL DA SILVA, nos termos do artigo 414 do CPP, ressalvando o surgimento de novas provas que conduzam à elucidação dos fatos. Sem Custas. Ciência desta decisão à família da vítima. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias aos institutos de identificação criminal, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.C. Boa Vista, 23/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001001010646-5

Réu: Waldemar da Silva Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que WALDEMAR DA SILVA COSTA, brasileiro, nascido aos 15.06.40, natural de São Luiz/MA, filho de Mario Costa e Thomázia Joseja da Silva, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010646-5, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indiciado Waldeamr da Silva Costa". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de ude costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove/Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078. Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Despacho: Intime-se o advogado do réu via DPJ para informar o endereço das testemunhas a serem ouvidas em plenário, até o prazo máximo de 14/08/09, sob pena de inviabilizar a expedição dos mandados de intimação. Em 22/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

168 - 001001010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, em face da ausência de elementos probatórios suficientes da autoria do crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONÚNCIA de GERALDO TIMPANI FILHO, nos termos do artigo 414 do CPP, ressalvando o surgimento de novas provas que conduzam à elucidação dos fatos. Ciência desta decisão à família da vítima. Após o trânsito em julgado e as comunicações aos institutos de identificação, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.C. Boa Vista, 23/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001002026369-4

Réu: Luiz João de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LUIZ JOÃO DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 17.10.50, natural de Picos/PI, filho de João José Jacinto e Maria Raimunda de Souza, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026369-4, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indiciado LUIZ JOÃO DE SOUZA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove/Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078. Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001002026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, INDEFIRO o pedido de aditamento da denúncia para inclusão da qualificadora do motivo torpe e PRONUNCIO o acusado CARLOS AUGUSTO BARROS DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP, para em tempo oportuno ser submetido a

julgamento pelo Tribunal do Júri. O Acusado encontra-se em liberdade e não se apresentam motivos para a sua segregação cautelar, razão pela qual mantenho-o em liberdade. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 23/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001002026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz

Final da Decisão: "....". Ante o exposto, REJETIO os argumentos preliminares arguidos pela Defesa de Rildo Luiz Bezerra. Indefiro ainda, o pedido de degravação dos depoimentos testemunhais de fl. 146/150, vez que não previsto no artigo 415, § 2º, do CPP, e os CDs de gravação encontram-se anexados na capa dos autos, com acesso disponível para a Defesa. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se a testemunha de defesa arrolada às fl. 194, o acusado para interrogatório, seu advogado e o Ministério Público. P.R.C.I. Boa Vista, 23/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

172 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/09/2010 às 08:00 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Mamede Abrão Netto, Vincenzo Di Manso

173 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/09/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Jucie Ferreira de Medeiros

174 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: Ao MP e depois à Defesa dos acusados mencionados na Decisão de fl. 1912/1914, para ciência da decisão. Em 22/07/09. Maria Apracida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

175 - 001008190681-9

Réu: Elielton da Silva Monteiro e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

176 - 001008192798-9

Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

177 - 001008193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Despacho: Considerando que os i. advogados do acusado apesar de devidamente intimados não se manifestaram quanto ao despacho de fls. 362, determino vista as partes para apresentação de memoriais no prazo legal; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

178 - 001006141640-9

Réu: Cassio Gonçalves Gomes e outros.

Despacho: Considerando que o réu CÁSSIO GONÇALVES GOMES tomou ciência da renúncia de seu advogado, razão assiste ao advogado.(...) Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo

179 - 001007171291-2

Réu: Fátima Carlos de Oliveira da Silva

Despacho: Considerando que as contra-razões foram apresentadas pela Defensoria Pública do Estado, conforme fls. 159/167, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de estilo; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

180 - 001008193668-3

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Despacho: (...) Intimem-se as defesas dos réus para que tomem conhecimento da juntada do laudo definitivo; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

181 - 001008194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

Despacho: (...) Intime-se a defesa para que tome conhecimento da juntada do laudo; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

182 - 001009205711-5

Indiciado: F.A.A. e outros.

A defesa para ciência do laudo de fl. 135/138.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

Habeas Corpus

183 - 001009213185-2

Paciente: Valdir Alves da Silva Filho

Decisão: (...) Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE "HABEAS CORPUS", determinando, via de consequência, o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...) Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Liberdade Provisória

184 - 001009213966-5

Requerente: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer da Ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir e também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, nos autos 0010.09.213966-5 desta Vara Especializada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa**

Carta de Ordem

185 - 001009213124-1

Réu: Paulo Henrique Boggio e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

186 - 001004087127-8

Sentenciado: Odair Santos Costa

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7210/84)..." Boa Vista, 21 de Julho de 2009. Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

187 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

"...Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando JAIRO CALDEIRA LIMA da Delegacia de Repressão a Entorpecente para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante a permuta de um reeducando que se encontre recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em caráter de extrema urgência..." R.I. Boa Vista-RR, 20/05/2009, Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

188 - 001007154800-1

Sentenciado: Antônio Severo Sobrinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

189 - 001007155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 8º, II, do Decreto nº 6.706/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

190 - 001007155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 001007168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

192 - 001008183960-6

Sentenciado: Luiz Soares da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 001008183990-3

Sentenciado: Jose Santana

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 001008184030-7

Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Solicitação - Criminal

195 - 001009212923-7

Réu: Roberto Oliveira Conceição

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 23/07/2009."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

196 - 001009212924-5

Réu: Rocicley da Silva Santos

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 23/07/2009."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

197 - 001009212933-6

Réu: Demas de Araújo Viana

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 23/07/2009."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

198 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 02 de setembro de 2009 às 12h15min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

199 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 02 de setembro de 2009 às 08h40min.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Savio Fernandez Mileo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

200 - 001007168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado constituído do réu para que se manifeste acerca da testemunha não localizada.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Fé Pública

201 - 001002023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Meio Ambiente

202 - 001005107652-8

Réu: Manoel Cândido Pinheiro e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE AGOSTO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Patrimônio

203 - 001003065073-2

Réu: Ronilson Sarmiento Amaral

FINALIDADE: VISTA A DEFESA, Ata de Abertura fls. 166.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

204 - 001006133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE AGOSTO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

205 - 001006148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

206 - 001003063181-5

Réu: Rosiel Ferreira Machado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE AGOSTO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Crime Porte Ilegal Arma

207 - 001008190342-8

Réu: Genilson Modesto Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE AGOSTO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inquérito Policial

208 - 001009215653-7

Indiciado: M.D.M.B.

Decisão: "Encaminhem os autos a 2ª Vara Criminal. Baixas e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

209 - 001009215128-0

Réu: Patrick Ronny da Silva

Final da Decisão: "(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor de Patrick Ronny da Silva, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 22 de julho de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Infância e Juventude

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

210 - 001009215062-1

Autor: J.L.B.Q. e outros.

Criança/adolescente: L.E.A.C.

Decisão: Liminar concedida. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Adoção C/c Guarda

211 - 001008198192-9

Requerente: G.D.O.C. e outros.

Criança/adolescente: E.B.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Alvará Judicial

212 - 001008193328-4

Requerente: B.&P.S.I.L. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

213 - 001009213443-5

Autor: P.P.L.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001009215985-3

Autor: I.A.S.

Criança/adolescente: J.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

215 - 001004077916-6

Réu: M.F.S. e outros.

Pelo exposto, condeno BAR DA FERNANDA, representante legal Maria Fernanda da Silva, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada, conforme certidão de fl. 140 dos autos, embora, haja outro feito em desfavor da mesma. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2009 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

216 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros.

Pelo exposto, condeno BAR DA FERNANDA, representante legal Maria Fernanda da Silva, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada, conforme certidão de fl. 113 dos autos, embora, haja outro feito em desfavor da mesma. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2009 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

217 - 001006137574-6

Réu: M.C.L.

Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial,condeno M.C.L.pela prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA,aplicando a multa equivalente a 3(três) salários mínimos,conforme preceito secundário da norma.Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade do requerido.Por via de consequência,ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito,nos termos do art.269,I,do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município,conforme o disposto no art.214 do ECA.P.R.I.Anote-se.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais.Boa Vista-RR,22 de julho de 2009.Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juíza Titular
Advogado(a): Carina Leite Lima

218 - 001007162158-4

Réu: R.R.C.L.

Pelo exposto, condeno R.F. RODRIGUES CIA LTDA (Pacaraima Confronts Lan-House) a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 28 dos autos, embora, haja outro feito em desfavor do mesmo. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.

Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

219 - 001007162250-9

Réu: R.R.C.L.

Pelo exposto, condeno R.F. RODRIGUES CIA LTDA (Pacaraima Confronts Lan-House) a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 28 dos autos, embora, haja outro feito em desfavor do mesmo. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

220 - 001007162294-7

Réu: F.L.H. e outros.

Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno FAMA LANHOUSE(FAMA INTERNET E INFORMÁTICA), pela prática da infração administrativa prevista nos artigos 8.º, ss, da Portaria/JIJ/GAB/N.º 076/2003, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade da requerida, por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular -
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

221 - 001008194406-7

Réu: A.L.H. e outros.

Despacho: Ao autuado para, querendo, apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Mandado de Segurança

222 - 001007162307-7

Impetrante: T.V.A. e outros.

Autor: Coatora: C.M.D.C.A.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, na forma do 141 § 2º do ECA. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 20 de julho de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

223 - 001008188853-8

Impetrante: S.P.M.

Autor: Coatora: C.M.D.C.A. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, na forma do 141 § 2º do ECA. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 20 de julho de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Ordinária

224 - 001005118384-5

Requerente: H.N.F.

Requerido: M.S.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas, na forma do 141 § 2º do ECA. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular -
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Proc. Apur. Ato Infracion

225 - 001009216021-6

Autor: J.P.

Infrator: R.M.M.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

226 - 001009215053-0

Autor: C.L.D.

Réu: H.A.D.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ernesto Halt

Justiça Militar

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

227 - 001008194699-7

Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/04/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

228 - 001008198282-8

Réu: Emerson Xaud Barbosa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

229 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas se manifestar sobre às fls. 337/339, bem como atualizar a dívida, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/07/2009.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Rogério de Sales, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

230 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo

Réu: Rogerio de Almeida Silva

Sentença: Acordo homologado.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

231 - 001005111078-0

Autor: Natalici Felix da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Desarquive-se os autos; 2. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Boa Vista, 23/07/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

232 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Desarquivem-se os autos; Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Boa Vista, 23/07/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

233 - 001005116147-8

Autor: Jean da Silva Souza

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Desarquivem-se os autos; 2. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Boa Vista, 23/07/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

234 - 001006148806-9

Autor: Marcio Moraes Antony

Réu: Lincon Lucena

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001007153342-5

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Homologação de Acordo

236 - 001002029664-5

Requerente: Maria Iolanda Rodrigues

Requerido: Iran Ferreira da Silva

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Indenização

237 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

238 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: Vistas ao advogado da parte autora para se manifestar sobre as fls. 154. Boa Vista, 23/07/2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

239 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite

Réu: Emilson Pires dos Santos

Despacho: 1. Indefiro o pedido de expedição de Carta Precatória, por ser incompatível com o Princípio da Celeridade, nos termos do art. 2º, da Lei 9.099/95; 2. Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse em Certidão de Crédito. Boa Vista, 23/07/2009.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

240 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza

Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse em Certidão de Crédito. Boa Vista, 23/07/2009.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

241 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburai

Despacho: 1. Conforme fls. 90, a penhora ocorreu em 03 de junho de 2008, portanto, o pedido de fls. 211/214 é intempestivo, pois deveria ter ocorrido dentro do prazo para embargos; 2. Assim, renove-se o expediente de fls. 99, com urgência. Boa Vista, 23/07/2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

242 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos

Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas se manifestar sobre o evento 171v, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/07/2009.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio O.f.cid, Osmar Ferreira de Souza e Silva

243 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

244 - 001005122668-5

Autor: J.a. de Albuquerque-me

Réu: Lirian Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001006143164-8

Autor: Claudio de Oliveira Sampaio

Réu: Antonio Clodoaldo Barbosa

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

249 - 001009210747-2

Autor: C.P.J.

Réu: Y.L.C.J.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie a alteração (...). Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 21/07/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

250 - 001009211951-9

Autor: A.N.A.G.

Réu: B.G.S.A.G.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie a alteração (...). Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 21/07/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

001423-AM-N: 010

002237-AM-N: 010

002501-AM-N: 010

003201-AM-N: 010

000135-RR-B: 010

Contravenção Penal

246 - 001007169821-0

Indiciado: F.L.S.

Sentença: Recebo a denúncia de folhas 24/26, momento em que homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público... Boa Vista, 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

247 - 001006138403-7

Indiciado: E.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2009 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

248 - 001009205325-4

Indiciado: U.

Sentença: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, julgo extinta a punibilidade do autor do fato... Boa Vista, 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

001 - 002009014082-1

Autor: A.K.P.N. e outros.

Réu: M.A.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.116,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014085-4

Autor: L.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

003 - 002009014084-7

Autor: R.R.C.

Réu: I.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/propried. Indust.

004 - 002009014081-3

Indiciado: D.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

005 - 002009014078-9

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 002009014076-3

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

007 - 002009014079-7

Indiciado: K.P.F.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 29/09/2009, AS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014083-9

Indiciado: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/10/2009, AS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

009 - 002009014080-5

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 29/09/2009, AS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

010 - 002002000825-4

Exeqüente: Banco do Brasil S a

Executado: Antonio Silva Barroso

I. DESENTRANHEM-SE fls. 125/126 e juntem-se aos Autos devidos. II. Quanto ao Pleito de fls. 131/132, tem razão o exequente. III. RENOVE-SE o Edital de Citação, observando-se fls. 132. IV. Via DPJ. Caracarái, RR, 15/07/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, João Nazareno Neto, José Arivaldo de Azevedo, Laudenor da Costa Landim

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 023

000157-RR-B: 021

000190-RR-N: 019

000193-RR-B: 020

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 006009023757-3

Autor: H.M.N.B. e outros.

Réu: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023758-1

Autor: K.S.C. e outros.

Réu: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023759-9

Autor: I.O.P.S. e outros.

Réu: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023764-9

Autor: D.R.C. e outros.

Réu: B.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023773-0

Autor: D.M.A. e outros.

Réu: D.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023774-8

Autor: L.C.L. e outros.

Réu: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

007 - 006009023719-3

Autor: Jose Hipolito Ferreira

Réu: Ivonilde da Silva Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.204,66.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 006009023763-1

Autor: J.B.

Réu: L.V.

..., fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo, que correspondem, atualmente, à R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), devendo ser pagos, mensalmente, até o dia 10 (dez), em mãos à representante legal da criança, mediante recibo. Designo o dia 17 de setembro de 2009, às 10h para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, por carta precatória. Intime-se a requerente. Quanto ao pedido liminar de guarda provisória, o apreciarei após a realização da audiência designada. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

009 - 006005018246-2

Exeqüente: C.S.D.

Executado: E.J.A.

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

010 - 006008022796-4

Requerente: T.L.M.

Requerido: K.O.S.

...Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n. 8.069/90(ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda definitiva da criança Claiton Maxuel Almada dos Santos a Tereza Leão de Moura, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a criança alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança, passando esta a ter a condição de seu dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

011 - 006009023683-1

Autor: Naamã da Silva Pontes e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre NAAMÃ DA SILVA PONTES e NOEMY DOS SANTOS PIMENTEL, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023684-9

Autor: Fagno Gonçalves da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre FAGNO GONÇALVES DA SILVA e MARIA JACIANA REINALDO DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269 I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023685-6

Autor: Donisete Francisco dos Santos e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre DONISETE FRANCISCO DOS SANTOS e VANIA DA SILVA DO CARMO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023686-4

Autor: Josimar Monteiro de Sousa e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JOSIMAR MONTEIRO DE SOUSA e SILVIA RAMOS COSTA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023687-2

Autor: Antonio Batista do Nascimento e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO e ALEXSANDRA CARNEIRO DE ARAUJO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023688-0

Autor: Francisco Liomar Mendonça Ramos e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre FRANCISCO LIOMAR MENDONÇA RAMOS e FRANCIRENE DOS SANTOS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023689-8

Autor: Antonio Mauricio da Paz Sousa e outros.

(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ANTONIO MAURICIO DA PAZ SOUSA e ENY SOUSA SEVERO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023690-6

Autor: Silas Paiva e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre SILAS PAIVA E ALCILENE DE PAULA CAVALCANTE, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269 I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 22 de julho de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

019 - 006009022990-1

Réu: José Maria de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Pessoa - Júri

020 - 006007020783-6

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Infância e Juventude

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Michel Wesley Lopes

Ação Civil Pública

021 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2009.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

001 - 000509007490-6

Réu: Andrette Barbosa de Freitas

Intimação do Ilustre Adv. Dr. Walla Adairalba Bisneto, OAB nº 542, para tomar ciência da DECISÃO de fls. de fls.60/61.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva

Intimação do Ilustre Adv. Dr. José Fabio Martins Silva, OAB nº 118/RR, para comparecer à Audiência de Interrogatório, designada para o dia 30 de julho de 2009, às 11:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Ação de Cobrança

022 - 006008021770-0

Autor: Bruna Cristina

Réu: Marinete Ribeiro dos Santos

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação Anulatória, processo 060.08.021770-0, que BRUNA CRISTINA move contra MARINETE RIBEIRO DOS SANTOS, fica INTIMADO BRUNA CRISTINA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira, (escrivão judicial) o digitei e conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por esta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

023 - 006008022482-1

Exeqüente: M.morais-me

Executado: Marcia Lopes Nobre e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/08/2009 às 16:30 horas. INTIMAÇÃO: Intime-se o Adv. do autor para comparecer à Audiência DESIGNADA para o dia 12/08/2009 às 16:30 horas, a se realizar na sede deste juízo.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Averiguação Paternidade

001 - 004509003262-9

Autor: J.A.P. e outros.

Réu: I.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 004509003263-7

Autor: o Estado

Réu: F e da Costa Barros

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 17.716,55.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003264-5

Autor: Joao Carlos da Silva

Réu: Maria Naide Pereira de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003265-2

Autor: Sergio Henrique Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Julio Sergio da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 004509003260-3

Autor: C.P.S.S.

Réu: J.P.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

006 - 004509003261-1

Autor: Francisco de Souza Monteiro

Réu: Raimundo Barroso Alves

Distribuição por Sorteio em: 22/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Divórcio Litigioso

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

007 - 004509003259-5

Autor: E.S.V.

Réu: O.J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Proced. Jesp Cível**

008 - 004509003268-6

Autor: Ronaldo Alves de Araujo

Réu: Tim Celular Sa

Distribuição por Sorteio em: 23/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.739,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Precatória Cível

009 - 004508002570-8

Requerido: Francisco Alves de Araujo

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Liberdade Provisória

010 - 004509003247-0

Réu: Janes Marcos Silva

Final da Decisão: Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado JANES MARCOS SILVA, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado; b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de trinta dias sem prévia comunicação ao Juízo; c) Não Cometer qualquer outra infração. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Pacaraima/RR, 20 de Junho de 2009. LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Ação Ordinária

Processo nº 010.01.003815-5

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Requeridos: **CECYLIA BRASIL E OUTROS**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Requerido(a)(s), DONIZETE FERREIRA DA SILVA, ARNALDO CARNEIRO GOMES, ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, JAIR DALL'AGNOL, MANUEL MELÃO MARQUES, JOSÉ DUARTE SIMÕES MOURA, EVANDRO DA SILVA PEREIRA E ANTÔNIO DAMIÃO DE A. FERREIRA, para tomar conhecimento dos termos da ação supra, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na Inicial.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.155685-5

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: **REGES FERREIRA RIBEIRO, CPF nº: 451.542.011-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5.348,03

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.699

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.05.102890-9

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: **JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO, CPF nº: 225.123.902-25.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 811,64

Número da Certidão da Dívida Ativa: 11.663

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.157475-9

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: **ANTONIO GAUDENCIO NETO ME CNPJ nº: 07.770.905/0001-90 e
ANTONIO GAUDÊNCIO NETO, CPF Nº 682.407.678-34**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 8.614,24

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.798

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito em Substituição Legal.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.909.360-2

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: MR MARQUES RIBEIRO CNPJ nº: 04.548.534/0001-08 e MARIA DOS REIS MARQUES RIBEIRO, CPF Nº 363.265.261-91

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 15.450,74

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.311, 10.550 e 12.727

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

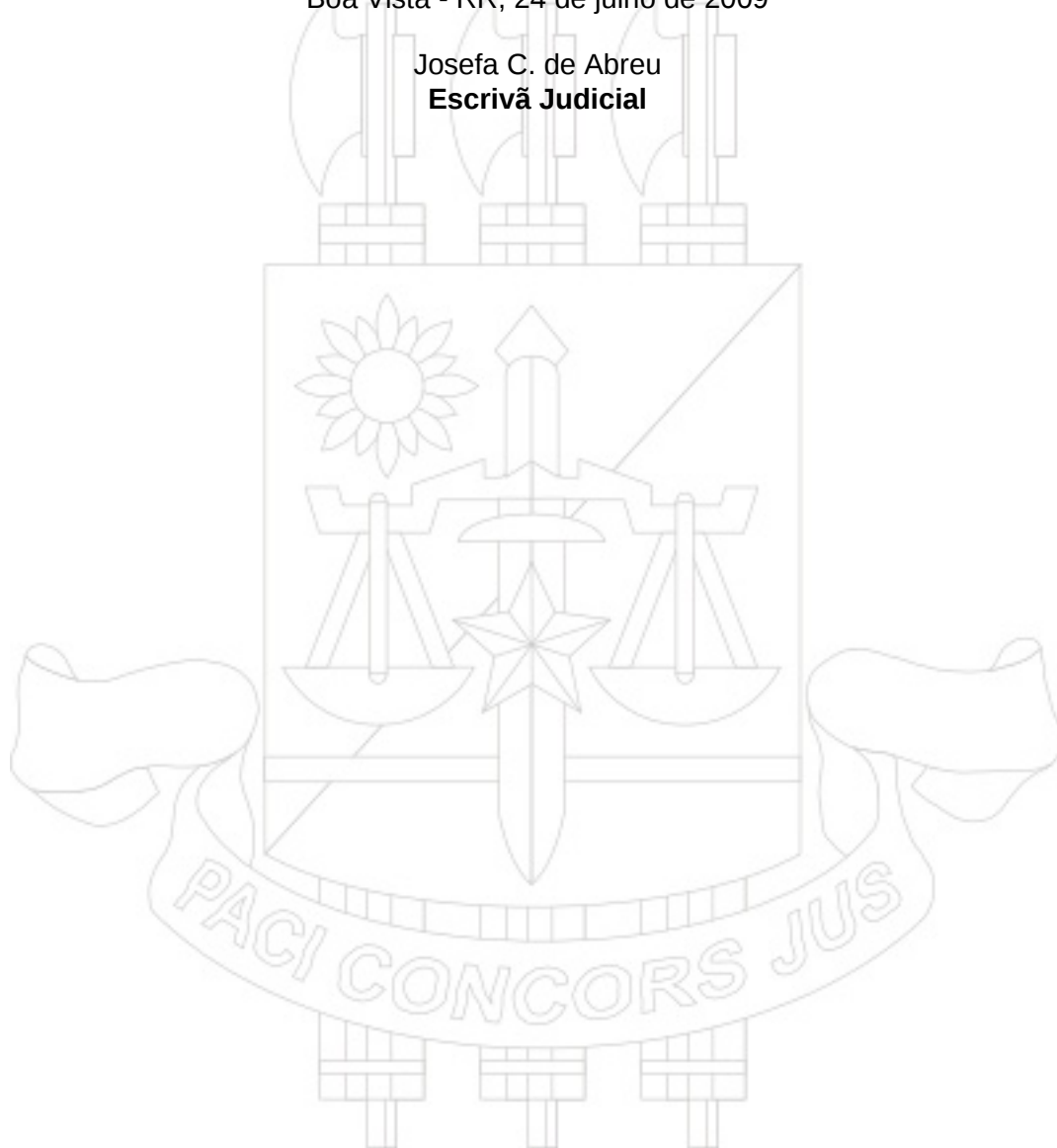
Expediente de 24/07/2009

AVISO**FALÊNCIA DE HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA**

O Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **AVISA** a todos os interessados que tramita perante este Juízo os autos de Prestação de Contas nº 010 09 208343-4, bem como apresentem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que tiverem, nos termos do art. 69, § 2º da LF 7661/45.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 25 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JUZEMAR PEREIRA CASTRO, brasileiro, solteiro, filho de Pedro da Silva Castro e Maria Pereira Castro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010 07 160606-4-Alimentos**, em que é parte requerente L.F.L.S.C., menor representado pela Sra. A.L.DE S. e requerido J.P.C., bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **19 de AGOSTO de 2009, às 09horas**, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, a ser realizada nesta secretaria, endereço abaixo. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial. Ficando cientificado dos termos da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta bancária do Banco do Brasil em nome da representante legal do requerente.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: F.S. de O. e F.S. de O., menores representados pela Sra. **Adriana Freitas da Silva,** brasileira, solteira, servidora pública, filha de Edílson Barbosa da Silva e Maria do Rosário Freitas da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** dar andamento nos autos n.º **010 05 104691-9-Alimentos/Pedido,** em que são parte requerente **F.S. de O. e F.S. de O.** e requerido **J.M. de O.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: C.D. DA S.S. e C.DA S.S., menores representados pela Sra. **RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA BEZERRA,** brasileira, casada, doméstica, filha de Francisco Manoel da Silva e Naide Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** dar andamento nos autos n.º **010 07 165110-2-Alimentos/Pedido,** em que são parte requerente **C.D. DA S.S. e C.DA S.S.,** menores representados pela Sra. **RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA BEZERRA** e requerido **C.L. DE S.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOERLANE ALBUQUERQUE MOTA, brasileiro, solteiro, natural de Irauçuba/CE, nascido em 10/08/1963, RG n.º 211.174 – SSP/RR, filho de João Rodrigues Mota e de Eronildes Albuquerque Mota, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083841-8.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/02/08, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ISAULINA LOPES DE AOLIVEIRA, brasileira, separada, natural de Arapirina/PA, nascido em 05/01/1940, filha de Antonio Ricardinho Lopes e de Jacenias Merenciana de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para pagamento das custas processuais, no prazo de 70 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.108562-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO BRÁZ FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Teresinha/PI, nascido em 11/08/1963, filho de Francisco Braz e de Maria Eunice da Silva Bráz, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.087151-8.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARCELO DOS SANTOS TEODOSIO, brasileiro, marital, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26/02/1979, filho de Jorge Nocassio Teles Teodósio e de Mirian Coelho dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para pagamento das custas processuais, no prazo de 70 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.127400-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ARETH RIBEIRO MELO, brasileira, solteira, natural de Terezina/PI, nascido em 20/01/1984, RG n.º 236.044 – SSP/RR, CPF n.º 772.464.702-04, filho de Francisco Feitosa Veras Filho e de Rosilene Ribeiro Veras Albuquerque Mota, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.100220-1.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, encanador, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26/02/1970, RG n.º 79.575 – SSP/RR, CPF n.º 231.188.302-04, filho de Rai Lopes de Almeida e de Carmozita Teixeira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para pagamento das custas processuais, no prazo de 70 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083800-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 24 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.185951-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ALDENORA NUNES PEREIRA e MANOEL PEREIRA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, com qualificação e endereço ainda não consignados nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na tarde do dia 07 de março de 2008, por volta das 17:00 horas, os denunciados, livre e conscientemente, movidos pelo *animus furandi*, adentraram na loja "Pavone Calçados", situada na Rua Inácio Magalhães, 163, Bairro Centro e do local furtaram as várias peças de roupas que se encontram relacionadas nos autos. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2009

PORTARIA N º 0004/2009 - 5ª Vara Criminal.

O Doutor **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do réu **EDSON LUIZ SARMENTO**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador o Defensor Público Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA;

Art. 5º - NOMEIO o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR - Médico Psiquiatra e o Dr. MAURO JOSÉ REZENDE DE CASTRO- Médico Psiquiatra, para atuarem como peritos, a fim de procederem aos exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2009.

ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA

Expediente de 24/07/2009

PORTARIA GAB/JIJ Nº 022/2009

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando o constante recebimento de denúncias envolvendo a entrada e permanência de adolescentes em motéis, hotéis, boates, pousadas e congêneres.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção, bem como, o Coordenador da Divisão de Proteção para que, sob a coordenação deste, realizem diligências, com início no dia 17.07.09, às 19:00 horas e término às 03:00 horas do dia 18.07.2009, em conjunto com a equipe de policiais da Polícia Rodoviária Federal e Conselho Tutelar:

Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Martha Alves dos Santos;

Hellen Kellen Matos Lima;

Henrique Sérgio Nobre;

Naryson Mendes de Lima;

A saída dos Agentes de Proteção e Coordenador designados para a referida diligência deverá ocorrer junta à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, nesta cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 17 de julho de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

PORTARIA Nº 023/2009**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGOS**

A Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde elenca que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de abrigo;

CONSIDERANDO que cabe ao Juizado da Infância e da Juventude fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais responsáveis pelo planejamento e execução dos programas de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as formas de institucionalização realizadas nas entidades de atendimento quanto às medidas protetivas, disciplinando de modo uniforme o procedimento de abrigamento e outras condições gerais para sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as institucionalizações realizadas pelo Conselho Tutelar devem ser devidamente fundamentadas, após a deliberação do mesmo, constando nesta fundamentação a impossibilidade de colocação na família nuclear ou extensa;

Art. 2º - Quando a situação caracterizar urgência, não sendo possível a deliberação anterior à institucionalização, aquela deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a expedição da Guia, que será ratificada ou não pelo Conselho;

Art. 3º - No caso de não deliberação, a instituição devolverá a criança ou adolescente para o Conselho Tutelar, comunicando imediatamente o Juízo;

Art. 4º - O Conselho Tutelar deverá especificar quais as pessoas, além dos próprios Conselheiros, poderão cumprir a Guia de Institucionalização, entregando-a a pessoa responsável pela instituição no momento da institucionalização;

Art. 5º - As Delegacias de Polícia e a Polícia Militar podem institucionalizar crianças ou adolescentes nos Abrigos, devendo encaminhá-los, quando necessário ao Conselho Tutelar;

Art. 6º - Nos casos de emergência a Divisão de Proteção poderá efetuar a institucionalização da criança ou adolescente, sem a Guia de Institucionalização, devendo apresentá-la no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a instituição;

Art. 7º - As instituições determinadas por este Juízo, o Cartório deverá encaminhar cópia da decisão da institucionalização, bem como, dos relatórios porventura existentes, visando um melhor atendimento da Equipe Técnica dos Abrigos;

Art. 8º - A Guia de Institucionalização deverá constar os dados qualificadores da criança/adolescente, (nome, idade, filiação, naturalidade e endereço);

Art. 9º - A instituição quando receber a criança ou adolescente deverá comunicar o Juízo a institucionalização, no prazo de 48(quarenta e oito horas), encaminhando cópia da Guia, caso o abrigamento tenha sido efetuado pelo Conselho Tutelar;

Art. 10 - O Abrigo encaminhará relatórios mensais devendo, sugerir, fundamentando, a desinstitucionalização quando o abrigamento for realizado pelo Juizado da Infância e da Juventude ou desinstitucionalizar direto quando pelo Conselho Tutelar;

Art. 11 - No caso da impossibilidade da manutenção dos vínculos familiares, o a Equipe Técnica do abrigo, deverá solicitar do Juízo a colocação da criança/adolescente, em família substituta (Guarda ou Adoção), fundamentando-a através dos relatórios;

Art. 12 - Os abrigos deverão atentar-se para os princípios da brevidade e excepcionalidade do abrigamento, esgotando todos os procedimentos possíveis e cabíveis, de forma a evitar a permanência da criança/adolescente institucionalizadas por mais de 01 (um) ano;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público, SETRABES, Abrigos Feminino e Masculino, Abrigo Infantil Pedra Pintada, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCAR, Conselho Tutelar, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SEGUP, Comando Geral da Polícia Militar-PM/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

**PORTARIA Nº 024/2009(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE VALE-TUDO
LUTA LIVRE E CONGÊNERES**

A Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 83, 84, 85 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal n.º 8.069/90, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a violência empregada nos embates de vale-tudo, luta livre, e outras modalidades semelhantes, podendo prejudicar a formação moral e psíquica de menores que se encontram em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no artigo 149, inciso I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1.º PROIBIR a entrada de crianças, mesmo que acompanhados dos pais ou responsável legal nos eventos de vale-tudo, luta livre e outros eventos congêneres;

Art. 2.º a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos de idade, só será permitida acompanhados dos pais ou responsável legal;

Art. 3.º fica autorizado à entrada de adolescentes a partir dos 15(quinze) anos de idade nos eventos de vale-tudo, luta livre e outros eventos congêneres.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Determino a remessa de cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos:

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

Defensoria Pública do Estado.

Superintendência da Polícia Federal.

Comando Geral da Polícia Militar-RR.

Secretaria Estadual de Segurança Pública-RR.

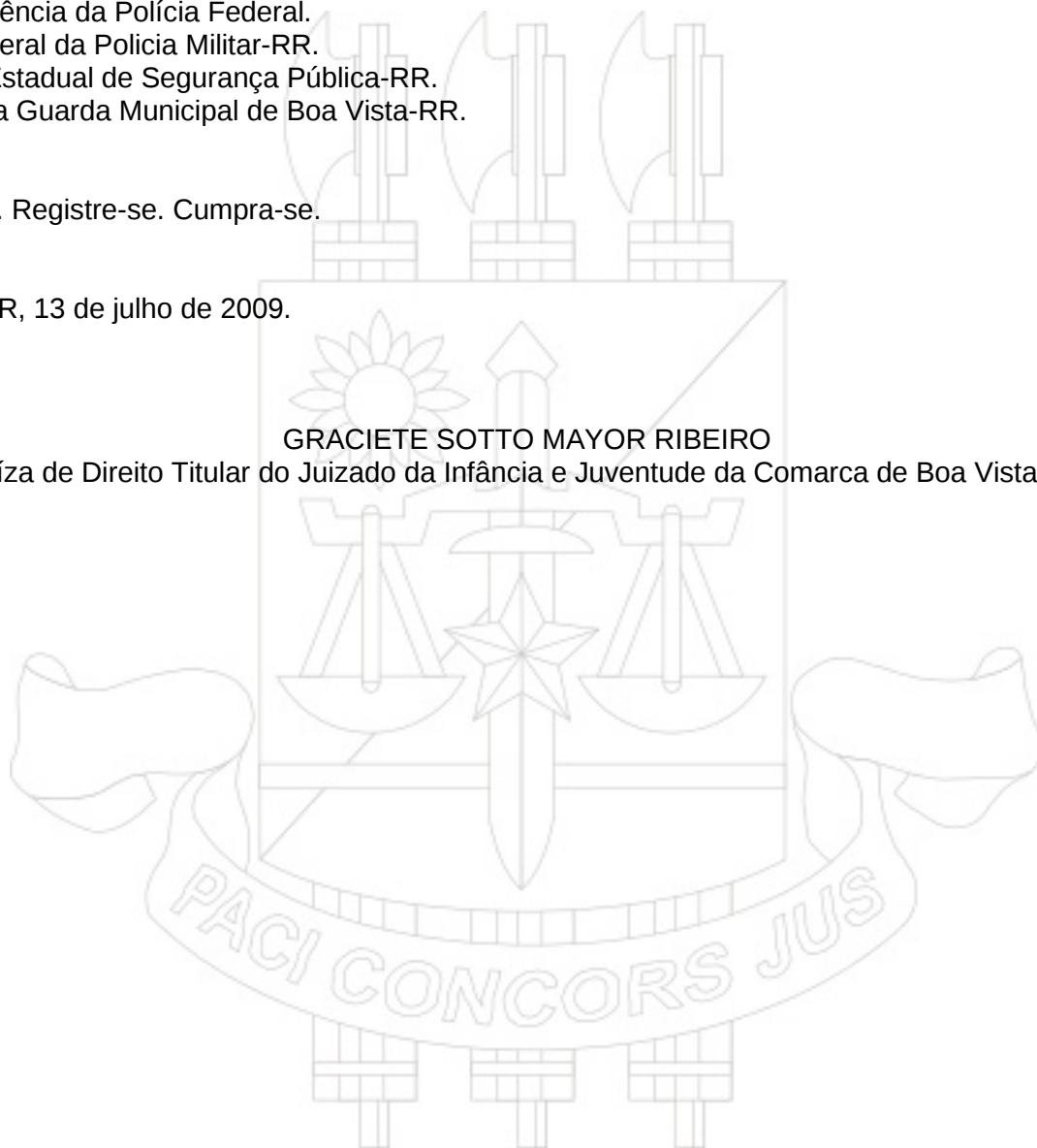
Comando da Guarda Municipal de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista-RR

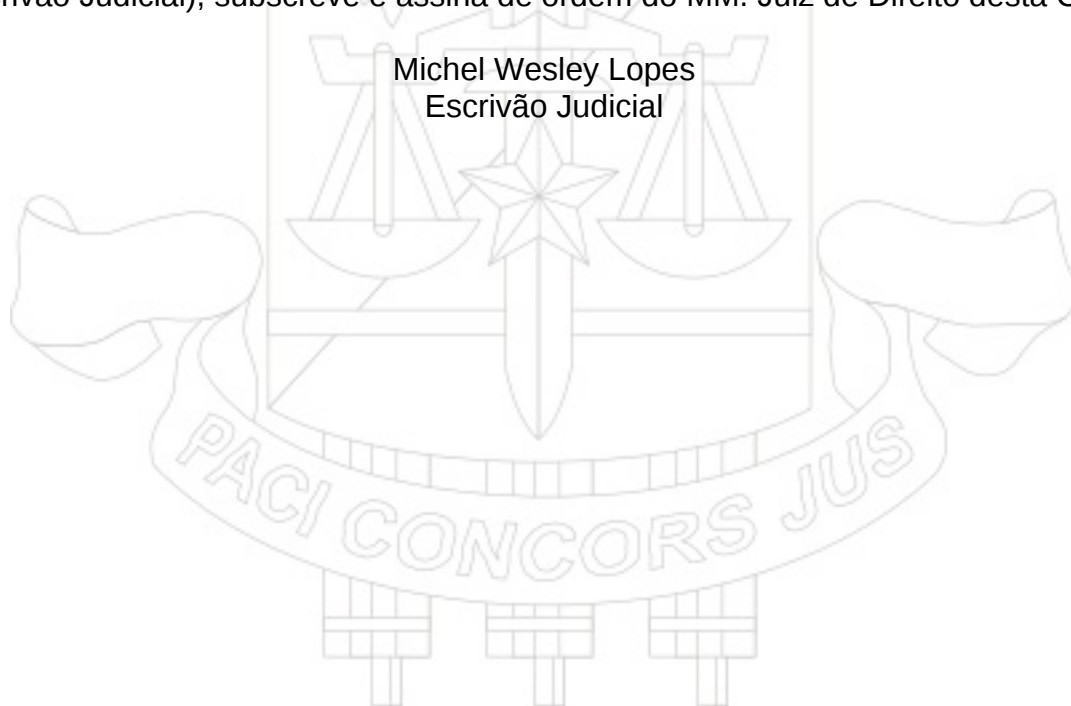


COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 24/07/2009****PUBLICAÇÃO EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora LANA MARTINS LEITÃO, Juíza de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos-Pedido n.º 005 08 007212-6, em que são partes como requerente G.P.B e L.P.B, representados por sua genitora ELIZANGELA DE PAIVA SILVA e requerido FRANCISCO AURELIO BEZERRA. Fica INTIMADA: **ELIZANGELA DE PAIVA SILVA**, brasileira, filha de WNTONIO ELIZEU DA SILVA e RITA DE PAIVA DA SILVA, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer em cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, e fornecer o endereço preciso do requerido.** sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Valeska Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/07/2009

ATO Nº 156, DE 24 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

ATO Nº 157, DE 24 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **THAÍS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 461, DE 23 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 26 a 29JUL09, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 462, DE 23 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 13 a 24JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 463, DE 23 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 15JUL a 08AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464, DE 23 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 465, DE 23 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 409/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3869, de 25JUN08, a serem usufruídas a partir de 16NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 466, DE 23 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 088/09 – PGJ.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo do Convênio para concessão de empréstimos aos membros e servidores do Ministério Público Estadual.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Adequação dos prazos de empréstimos em observância aos dispostos na Portaria nº 454, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de julho do corrente ano que alterou o artigo 12, da Portaria nº 925, de 23 de julho de 2007. Os prazos de empréstimos se limitarão a 60 (sessenta) parcelas mensais para os Membros ativos e inativos, ou Servidores efetivos, ativos, e Pensionistas e, para servidores comissionados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

PRAZO: Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a contar da publicação até ulterior deliberação.

VALOR: Sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.

DATA ASSINATURA: 24 de julho de 2009.

Boa Vista, 24 de julho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 074-DRH, DE 24 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, licença para tratamento de saúde no dia 15 de julho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

Objeto: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM PREJUÍZOS URBANÍSTICOS, HISTÓRICO E CULTURAIS

Interesse Difuso: Urbanismo, patrimônio histórico e cultural

Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Origem: Requerimento de cidadão e representação de vereadores

PORTARIA Nº / - 3ª PJC-MEIO AMBIENTE/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº005/08, instaura **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para perscrutar fatos relacionados a realização de obras públicas nas imediações da Igreja Matriz de Boa Vista com prejuízos urbanísticos, históricos e culturais.

Desta forma, tal fato pode configurar em tese, além de possível prática de infração penal, a infringência ao art. 1º da Lei nº 7.347/85, no que se objetiva, se for caso, a propositura de ação civil pública ordinária, precedida ou não de ação cautelar.

Resolve, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora deste MPE;
- b) Autuar, registrar e numerar o presente Inquérito Civil em livro correspondente;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da instauração e encaminhando-se fotocópia desta Portaria, o mesmo se diga a respeito da Coordenadoria das Promotorias Cíveis;
- d) Notifique o investigado, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município para, sem prejuízo da natureza inquisitiva do inquérito, apresentar, se o quiser, documentos e oferecer subsídios que porventura desejar, no prazo de 10(dez) dias úteis;
- e) Publicar cópia desta Portaria no pátio desta instituição mediante afixação de exemplar no local destinado a este fim e encaminhar para publicação do DPJ;
- f) Aguardar o cumprimento do despacho já lançado anteriormente a esta portaria e, com ou sem resposta, venham imediatamente conclusos em face da urgência da reclamação e embasamento apresentado por vários vereadores.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**PDF**
Complete*your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)**ADVOGADOS DO BRASIL****EDITAL 057**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, resolve tornar sem efeito legal o Edital de nº 049 do dia 11 de junho de 2009, Edição nº 4098 do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **MARIA INÊS MATURANO LOPES**. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 058

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **MARIA INÊS MATURANO LOPES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 059

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **AFONSO SAPARÁ MENDES DE SOUZA CRUZ**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 060

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

EDITAL 061

Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ALMÉRIO MOTA PEREIRA FILHO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 062

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 063

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ÂNDRIA BONFIM DE LIMA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a Política Nacional implementada pelo Conselho Federal de apoio a Comissão Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando ainda que a OAB/RR não pode ficar ausente em questão que envolvem a Cidadania.



PDF
Complete

Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

RESOLVE:

Seccional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Formada por Advogados inscritos na OAB/RR.

Art. 3º - A nomeação dos Advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.

Asrt. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa vista (RR), 24 de julho de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTARIA Nº 10/2009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

R E S O L V E :

Nomear os Advogados ALBERTO JORGE DA SILVA, ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, MARIA DO ROSÁRIO ALVES COÊLHO, MAURO SILVA DE CASTRO e RONALD ROSSI FERREIRA, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acesso à Justiça.

A Comissão ora composta fica com a incumbência de supervisionar o funcionamento das salas da OAB nos Fóruns desta Capital.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCOS HERÁCLITO FERREIRA RODRIGUES e RAQUEL PIMENTEL CARDOSO

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 12/01/1984, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vereador Waldemar Gomes, nº 2361, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de CLODOALDO RODRIGUES e INÊS VITALINA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/09/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juvencio Jaricuna de Albuquerque, nº 298, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JURANDIR SOUSA CARDOSO e FRANCISCA PIMENTEL CARDOSO.

2) PAULO SOUSA RODRIGUES e REJEANY DE SOUZA PINEZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/05/1977, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tucunaré, nº 715, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de BERNARDO PEREIRA RODRIGUES e MARIA MADALENA DE SOUSA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/04/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Peixe Boto, nº 161, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de RICARDO PINEZ e ROSALIA MOREIRA DE SOUZA.

3) RAIMUNDO NONATO BÁRBARA DO BONFIM e JACIELMA DA SILVA DIONISIO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 26/10/1965, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-43, nº 221, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BÁRBARA DO BONFIM e MARIA DA SILVA BONFIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/11/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-43, nº 221, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ANSELMO DIONISIO e JACIRA DA SILVA DIONISIO.

4) ANDRÉ MARCIO ADRIANO NUNES e LUCIELMA SOBREIRA XAVIER

ELE: nascido em Manaus-RR, em 26/04/1980, de profissão técnico em celular, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Uraricuera, nº 373, Araceles Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de MAGNO JOSÉ NUNES e MARIA AUXILIADORA ALVES NUNES. ELA: nascida em Labrea-AM, em 06/03/1982, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Uraricuera, nº 373, Araceles Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de e MARIA LUCIA SOBREIRA XAVIER.

5) RICARDO ALONSO e MARIANEY INÊS ARENHART

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 13/09/1957, de profissão metalúrgico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 374, Centro, Boa Vista-RR, filho de PEDRO ALONSO e CELY DA SILVA. ELA: nascida em Foz do Iguaçu-PR, em 20/08/1965, de profissão bancária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 374, Centro, Boa Vista-RR, filha de PEDRO ARENHART e JATIR ASCARI ARENHART.

6) SAMUEL MARINO ORTIZ BARCARCEL e MARIA GISÉLIA ALVES BEZERRA

ELE: nascido em Palmira -ET, em 29/11/1970, de profissão artesão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues Santos, nº 2734, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de CARLOS JULIO ORTIZ SANDOVAL e DÓRIS MARIA BARCARCEL RUIZ. ELA: nascida em Mossoró-RN, em 05/08/1966, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues

Santos, nº 2734, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GERALDO NETO e ELIZETE ALVES BEZERRA.

7) CRISTIANO DE OLIVEIRA CRIZPIM e NELLY DE NAZARÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 13/07/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mestre Albano, nº 803, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ OLAVO CRIZPIM SOMBRA e GLORIA DE OLIVEIRA CRIZPIM. ELA: nascida em Belém-PA, em 11/03/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Albano, nº 803, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de VASCO DA GAMA PAIXÃO DE OLIVEIRA e ELISABETE DE NAZARÉ RIBEIRO.

8) JOSÉ DA SILVA MARQUES e ZILMA FIGUEIREDO MACÊDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/02/1962, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Jambiro, nº 611, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de RAQUEL DA SILVA MARQUES e MOISÉS MEDEIROS MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1966, de profissão servidora pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Jambiro, nº 611, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ZAGLOBA DE ALENCAR MACÊDO e BEATRIZ FIGUEIREDO MACÊDO.

9) DELCIDES ROBERTO MESQUITA DA SILVA e SÂMARA DA SILVA CARNEIRO

ELE: nascido em São Miguel do Araguaia-GO, em 12/03/1984, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Comandante Essen Pinheiro, nº 42, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de CORISVALDO MESQUITA VIEIRA e LUCIJAINY DA SILVA MESQUITA. LA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/04/1989, de profissão analista de contas médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Raimundo Diniz, nº 120, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA SILVA CARNEIRO e CLAUDENIR SILVA CARNEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

